



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para disciplinar as doações de pessoas jurídicas de direito público externo, as organizações internacionais e as empresas estrangeiras para o Fundo Nacional para Calamidades Públícas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) e aos fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Apresentação: 08/05/2024 18:09:16:313 - Mesa

PL n.1695/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para disciplinar as doações de pessoas jurídicas de direito público externo, as organizações internacionais e as empresas estrangeiras para o Fundo Nacional para Calamidades Públícas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) e aos fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Art. 9º-A, com a seguinte redação:

*"Art. 9º-A As pessoas jurídicas de direito público externo, as organizações internacionais e as empresas estrangeiras poderão efetuar doação de bens móveis de consumo ou permanentes e serviços ao Fundo Nacional para Calamidades Públícas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) e aos fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das seguintes ações:*

*I - ações de apoio emergencial, de prevenção e gestão do risco à população atingida por desastres, incluídos o monitoramento em tempo real em áreas de risco alto e muito alto*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 08/05/2024 18:09:16:313 - Mesa

PL n.1695/2024

e a produção de alertas antecipados de desastres;

*II - ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo;*

*III - ações de apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade.*

*§ 1º Os donatários, quando da efetivação das doações de bens ou serviços realizadas nos termos do caput, não estarão sujeitas a encargos ou ônus tributários e fiscais durante a situação de emergência ou calamidade pública.*

*§ 2º As doações de bens ou serviços deverão ser integralmente utilizadas nos termos e limites do reconhecimento do Poder Executivo Federal de Estado de Calamidade Pública (ECP), solicitado por Estado, Distrito Federal ou Município.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover uma importante alteração na legislação vigente, permitindo que pessoas jurídicas de direito público externo, organizações internacionais e empresas estrangeiras possam realizar doações de bens móveis de consumo ou permanentes e serviços ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e aos fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações emergenciais e de apoio em situações de desastres.

A motivação primordial para essa mudança reside na necessidade de ampliar os recursos disponíveis para lidar com situações de emergência e calamidade pública. Vivemos em um mundo onde desastres naturais e crises humanitárias podem ocorrer a qualquer momento e em qualquer lugar, causando imensos prejuízos materiais e humanos. Nesses momentos, a



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246378384200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

\* C D 2 4 6 3 7 8 3 3 8 4 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 08/05/2024 18:09:16:313 - Mesa

PL n.1695/2024

rápida mobilização de recursos é essencial para mitigar os danos e prestar assistência às comunidades afetadas.

Normalmente, durante desastres naturais como inundações, muitos países, organizações não governamentais e instituições internacionais oferecem assistência financeira, suprimentos, equipamentos e serviços para ajudar nas operações de socorro e recuperação. Essas doações podem variar de acordo com a gravidade do desastre, as necessidades específicas da população afetada e a capacidade de resposta do governo local.

A permissão para que pessoas jurídicas de direito público externo, organizações internacionais e empresas estrangeiras realizem doações é uma maneira eficaz de aumentar a capacidade de resposta em situações de emergência. Essas entidades muitas vezes possuem recursos e capacidades significativas para fornecer ajuda humanitária e apoio logístico em larga escala, complementando os esforços dos órgãos governamentais e das instituições nacionais.

Além disso, a isenção de encargos ou ônus tributários e fiscais durante a situação de emergência ou calamidade pública é uma medida que incentiva e facilita as doações, garantindo que os recursos destinados ao auxílio das vítimas sejam integralmente aproveitados. Esta isenção é crucial para estimular a solidariedade internacional e promover uma resposta eficaz diante de crises que ultrapassam as fronteiras nacionais.

As ações previstas para utilização das doações, tais como apoio emergencial, prevenção e gestão do risco, recuperação de áreas afetadas e apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade, são fundamentais para garantir uma resposta abrangente e eficiente diante de desastres. O monitoramento em tempo real em áreas de risco e a produção de alertas antecipados também são estratégias essenciais para reduzir os impactos negativos sobre a população.

Portanto, diante da importância vital de fortalecer os mecanismos de resposta a desastres e da necessidade de mobilizar recursos de forma ágil e eficaz, a presente proposta se



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246378384200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

apresenta como um instrumento legislativo crucial para garantir a proteção e assistência às comunidades afetadas por situações de emergência e calamidade pública. Sua aprovação contribuirá significativamente para a promoção da segurança e bem-estar da população em momentos de crise.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação do projeto de lei em comento.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**

Apresentação: 08/05/2024 18:09:16:313 - Mesa

PL n.1695/2024



\* C D 2 4 6 3 7 8 3 8 4 2 0 0 \*



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246378384200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni